



**CONTRATO Nº 01/2021
DECORRENTE DA
DISPENSA ELETRÔNICA/COTAÇÃO
ELETRÔNICA Nº 15/2020,**

| QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE | |
|-----------------------------|---|
| RAZÃO SOCIAL: | CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE |
| ENDEREÇO: | RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000, TELEFONE 79-3214-3404 |
| CNPJ: | 13.083.431/0001-00 |
| REPRESENTANTE LEGAL: | ANDERSON LESSA SIQUEIRA - PRESIDENTE DO CRO/SE. |

| QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA | |
|----------------------------|---|
| RAZÃO SOCIAL: | MOEMA MARY FONSECA DANTAS EFREM DE LIMA ME |
| ENDEREÇO: | RUA DOUTOR JOSÉ DA SILVA RIBEIRO FILHO, 247, SIQUEIRA CAMPOS, ARACAJU/SE, CEP 49075-170 |
| CNPJ: | 04.211.300/0001-70 |
| TELEFONE FIXO: | 79 – 3259-2322 / 3214-3678 |
| E-MAIL: | MOEMACOMERCIO@HOTMAIL.COM |
| REPRESENTANTE LEGAL: | MOEMA MARY FONSECA DANTAS EFREM DE LIMA |
| CPF: | 532.894.125-04 |

O presente CONTRATO é decorrente da DISPENSA ELETRÔNICA/COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 15/2020 divulgada no início deste pacto, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE **ÁGUA MINERAL, EM GARRAFÃO DE 20 LITROS**, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS SERVIDORES E USUÁRIOS DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE, CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO:



| A | B | C | D | E | F | G |
|------|--|--------------------------------|-----------------|-------------------------|--|---------------|
| ITEM | MATERIAL | QUANT. ESTIMA DA PARA 12 MESES | APRESEN - TAÇÃO | VALOR UNITÁRIO/ MÊS R\$ | VALOR TOTAL DO ITEM PARA 12 MESES R\$ F = C X E | MARCA |
| 1 | Aquisição de água mineral potável, de mesa, sem gás, acondicionada em garraões de 20 litros e galões retornáveis em polipropileno. O produto deverá ter registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE. | 400 | UND | 3,87 | 1.548,00 | SANTA CECÍLIA |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO:

2.1 - A CONTRATADA executará o FORNECIMENTO listado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste pacto, bem como, em sua proposta, a qual está apensada nos autos do processo – DISPENSA ELETRÔNICA/COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 15/2020 citada no início deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente pacto importa em R\$ 1.548,00 (UM MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS), a ser pago conforme detalhamento abaixo:

| A | B | C | D | E | F | G |
|------|--|--------------------------------|-----------------|-------------------------|--|---------------|
| ITEM | MATERIAL | QUANT. ESTIMA DA PARA 12 MESES | APRESEN - TAÇÃO | VALOR UNITÁRIO/ MÊS R\$ | VALOR TOTAL DO ITEM PARA 12 MESES R\$ F = C X E | MARCA |
| 1 | Aquisição de água mineral potável, de mesa, sem gás, acondicionada em garraões de 20 litros e galões retornáveis em polipropileno. O produto deverá ter registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE. | 400 | UND | 3,87 | 1.548,00 | SANTA CECÍLIA |

3.2 - O pagamento, decorrente deste PACTO, será efetuado **MENSALMENTE**, mediante crédito em conta corrente nº 105.612-8, agência nº 011, Banco **BANESE – BANCO DO ESTADO DE SERGIPE**, no prazo de em até 10 dias, contados do recebimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações;



3.3 – A CONTRATADA deverá apresentar junto com a Nota fiscal/fatura, as seguintes certidões:

- CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA FEDERAL;
- CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL;
- CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL;
- CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

3.4 - Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será susado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

3.5 - Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.6 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

3.7 – Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

3.8 – O CONTRATANTE somente pagará pelos fornecimentos solicitados e efetivamente entregues pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Executar o objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO e na respectiva proposta.

1.2– Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas;



- 1.3 Prestar o FORNECIMENTO de boa qualidade e em boas condições;
- 1.4 Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
- 1.5 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
- 1.6 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.
- 1.7 Atentar para as exigências listadas no TERMO DE REFERÊNCIA da DISPENSA ELETRÔNICA/COTAÇÃO ELETRÔNICA que originou o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 – Fornecer à CONTRATADA todas as informações e MATERIAIS necessários à execução deste PACTO.
- 5.2 – Conferir e proceder ao recebimento dos PRODUTOS entregues pela CONTRATADA.
- 5.3 – Efetuar o pagamento nas condições estipuladas na CLÁUSULA TERCEIRA deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO VIGÊNCIA

O presente contrato iniciará a partir da data de sua assinatura e encerrará no dia **31.12.2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA INTEGRANTE



7.1 - Constituem partes integrantes deste CONTRATO, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo – DISPENSA DE LICITAÇÃO divulgada no início deste pacto, inclusive documentos e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

8.1 - Nenhuma das disposições deste CONTRATO poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste PACTO e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% do valor total deste CONTRATO;
- c) rescisão contratual;
- d) impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até dois anos.

9.2 – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

9.3 – O CONTRATO poderá ser extinto por decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (conforme Lei nº 11.101/2005), dissolução ou liquidação de qualquer das partes.

9.4 – O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa das partes, mediante aviso expresso e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

10.1 – O presente CONTRATO poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



A despesa prevista neste CONTRATO correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

| |
|------------------------------------|
| VERBA |
| 6.2.2.1.1.01.04.04.002.006. |

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste CONTRATO, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – FISCAL DO CONTRATO

13.1 – O CRO/SE destaca como fiscal deste contrato, o funcionário abaixo:

- **NOME COMPLETO: RENNE TELES MENDEZ.**

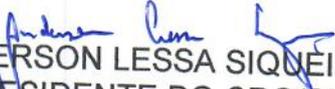
13.2 – Caberá ao fiscal do contrato exigir o fiel cumprimento deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – FORO

14.1 – O presente CONTRATO é regido pelo Código Civil Brasileiro, bem como pela legislação federal vigente obrigando seus contratantes, herdeiros e sucessores, ficando eleito o foro da Justiça desta cidade – Aracaju/Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de seu cumprimento.

14.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em 2 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 02 de janeiro de 2021.


ANDERSON LESSA SIQUEIRA
PRESIDENTE DO CRO/SE
CONTRATANTE


MOEMA MARY FONSECA DANTAS EFREM DE LIMA
MOEMA MARY FONSECA DANTAS EFREM DE LIMA – ME
CNPJ – 04.211.300/0001-70
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

Romane Carlos Mendes
NOME – FISCAL DO CONTRATO

NOME



ANEXO – I
AO
CONTRATO Nº 01/2021

1) OBJETO:

CONFORME CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO CITADO EM TELA.

2) LOCAL DE ENTREGA:

4.1) QUANDO SOLICITADO PELO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – **CRO/SE**, A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ REALIZAR A ENTREGA DO OBJETO PREVISTO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, NO SEGUINTE ENDEREÇO:

- NO PRÉDIO SEDE DO CRO/SE, LOCALIZADO NA RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000.

4.2) O FORNECIMENTO SERÁ SOB DEMANDA, OU SEJA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO CRO/SE;

4.3) A QUANTIDADE REVELADA NO ITEM – 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA SERÁ PARA 12 MESES E A QUANTIDADE MENSAL DEPENDERÁ DO CONSUMO, OU SEJA, NÃO HÁ QUALQUER PREVISÃO DE CONSUMO MÍNIMO MENSAL;

4.4) O CRO/SE NÃO TERÁ QUALQUER OBRIGAÇÃO LEGAL, SEJA DE ORDEM ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL, PELO QUANTITATIVO NÃO SOLICITADO E CONSUMIDO. MAIS UMA VEZ, É IMPORTANTE DESTACAR QUE O QUANTITATIVO DE **400 GARRAFÕES** É UMA PREVISÃO/ESTIMATIVA DE CONSUMO **ATÉ 31.12.2021**, E NÃO UMA AFIRMAÇÃO DE CONSUMO.

3) PRAZO DE ENTREGA:

EM ATÉ **3 (TRÊS) HORAS**, APÓS RECEBIMENTO DA LIGAÇÃO TELEFÔNICA DO CRO/SE.

4) SOBRE OS GARRAFÕES:



6.1) OS GARRAFÕES DEVERÃO SER FORNECIDOS PELA EMPRESA VENCEDORA (CONTRATADA), SOB REGIME DE COMODATO;

6.2) A MEDIDA QUE O CONSELHO (CONTRATANTE) FOR CONSUMINDO A ÁGUA MINERAL, ASSIM QUE ESVAZIAR O(S) GARRAFÃO(ÕES), O CRO/SE MANTERÁ CONTATO TELEFÔNICO COM A EMPRESA CONTRATADA PARA QUE ESSA ENTREGUE NOVOS GARRAFÕES COM ÁGUA MINERAL E COLETE OS GARRAFÕES VAZIOS;

6.3) OS GARRAFÕES DEVERÃO ATENDER A TODOS OS REQUISITOS DAS LEGISLAÇÕES VIGENTES, EM ESPECIAL, DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA;

5) PAGAMENTO:

O PAGAMENTO SERÁ MENSAL, CONTABILIZANDO-SE O PERÍODO DE 30 DIAS DE FORNECIMENTO. **EXEMPLO:**

| FORNECIMENTO REALIZADO AO LONGO DO MÊS DE JANEIRO/2021 | PRAZO PARA PAGAMENTO |
|--|--|
| 30 UND | ATÉ O DIA 05.02.2021 A EMPRESA CONTRATADA APRESENTARÁ A NOTA FISCAL E AS CERTIDÕES LISTADAS NO ITEM – 8 DESTE TERMO DE REFERÊNCIA. ATÉ 10.02.2021, O CRO/SE FARÁ O PAGAMENTO A EMPRESA CONTRATADA |

| FORNECIMENTO REALIZADO AO LONGO DO MÊS DE FEVEREIRO/2021 | PRAZO PARA PAGAMENTO |
|--|--|
| 35 UND | ATÉ O DIA 05.03.2021 A EMPRESA CONTRATADA APRESENTARÁ A NOTA FISCAL E AS CERTIDÕES LISTADAS NO ITEM – 8 DESTE TERMO DE REFERÊNCIA. ATÉ 10.03.2021, O CRO/SE FARÁ O PAGAMENTO A EMPRESA CONTRATADA |

| FORNECIMENTO REALIZADO AO LONGO DO MÊS DE MARÇO/2021 | PRAZO PARA PAGAMENTO |
|--|----------------------|
| | |



| | |
|--------|--|
| 25 UND | ATÉ O DIA 05.04.2021 A EMPRESA CONTRATADA APRESENTARÁ A NOTA FISCAL E AS CERTIDÕES LISTADAS NO ITEM – 8 DESTE TERMO DE REFERÊNCIA. ATÉ 10.04.2021, O CRO/SE FARÁ O PAGAMENTO A EMPRESA CONTRATADA |
|--------|--|

- **ATENÇÃO:** AS QUANTIDADES DOS EXEMPLOS ACIMA SÃO MERAMENTE ILUSTRATIVAS, PORÉM, NO QUE TANGE AO PRAZO DE PAGAMENTO, ESSE É VERÍDICO.
- **ATENÇÃO:** O CRO/SE (CONTRATANTE), SOMENTE PAGARÁ PELO QUANTITATIVO EFETIVAMENTE SOLICITADO E FORNECIDO PELA CONTRATADA.

6) DOCUMENTOS QUE DEVERÃO ACOMPANHAR A NOTA FISCAL/FATURA:

- NOTA FISCAL/FATURA;
- CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA FEDERAL;
- CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL;
- CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL;
- CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

7) VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- A) O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ 31.12.2021.

8) SOBRE O PREÇO – R\$:

- A) ATÉ 31.12.2021, O PREÇO OFERTADO SERÁ FIXO E IRREAJUSTÁVEL;
- B) NO PREÇO DEVERÁ ESTÁ INCLUSO: IMPOSTOS, TRIBUTOS, TAXAS, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, TRANSPORTE, FRETE, SEGURO, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, **INCLUSIVE A TAXA DE ENTREGA E COLETA DOS GARRAFÕES NO PRÉDIO SEDE DO CRO/SE.**

9) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (EMPRESA VENCEDORA):



- A) A CONTRATADA DEVE EXECUTAR O OBJETO PREZANDO SEMPRE PELA QUALIDADE;
- B) ATENDER OS ANSEIOS DA CONTRATANTE A RESPEITO DA FIEL EXECUÇÃO DO OBJETO, CUMPRINDO FIELMENTE O DISPOSTO NESTE TERMO;
- C) CUMPRIR OS PRAZOS ESTABELECIDOS;
- D) NOTIFICAR A CONTRATANTE A RESPEITO DE QUALQUER ATRASO NA EXECUÇÃO E FATOS EXTRAORDINÁRIOS;
- E) ENTREGAR OS GARRAFÕES DEVIDAMENTE HIGIENIZADOS COM ÁLCOOL 70%;
- F) DISPONIBILIZAR CONTATOS TELEFÔNICOS E E-MAIL PARA QUE O CRO/SE POSSA ENVIAR OS PEDIDOS DE ÁGUA MINERAL;
- G) ATENTAR PARA AS DEMAIS OBRIGAÇÕES LISTADAS NO CONTRATO CITADO EM TELA.

10) OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (CRO/SE):

- A) PROPORCIONAR TODAS AS FACILIDADES PARA QUE A CONTRATADA POSSA DESEMPENHAR SUAS ATIVIDADES DENTRO DAS NORMAS DESTE TERMO;
- B) PROCEDER AO PAGAMENTO DEVIDO À CONTRATADA;
- C) PAGAR A CONTRATADA, NAS CONDIÇÕES DESTE TERMO E CONFORME PREÇO FIXADO EM SUA PROPOSTA (PROPOSTA VENCEDORA);
- D) O CRO/SE (CONTRATANTE), SOMENTE PAGARÁ PELO QUANTITATIVO EFETIVAMENTE SOLICITADO E FORNECIDO PELA CONTRATADA;
- E) ATENTAR PARA AS DEMAIS OBRIGAÇÕES LISTADAS NO CONTRATO CITADO EM TELA.

11) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDIMENTO DA DESPESA:

6.2.2.1.1.01.04.04.002.006.

12) UASG:



O CÓDIGO DA UASG DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE JUNTO AO COMPRASNET É: **38942**.

13) BASE LEGAL:

ARTIGO 24, INCISO II DA LEI 8.666/93.

ARACAJU/SE, 04 DE JANEIRO DE 2021.


ANDERSON LESSA SIQUEIRA
PRESIDENTE DO CRO/SE
CONTRATANTE


MOEMA MARY FONSECA DANTAS EFREM DE LIMA
MOEMA MARY FONSECA DANTAS EFREM DE LIMA – ME
CNPJ – 04.211.300/0001-70
CONTRATADA